

**FUNDADA SUSPEITA E BUSCA PESSOAL: UM ESTUDO SOBRE O
NÍVEL DE CONHECIMENTO TEÓRICO DOS ALUNOS DO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA PMGO**

SUSPECT AND PERSONAL SEARCH: A STUDY ON THE LEVEL OF THEORETICAL
KNOWLEDGE OF STUDENTS ON THE PMGO PRACTICE TRAINING COURSE

Eugenio Alves Pereira
Reycilane Carvalho Silva

RESUMO

Este artigo aborda a busca pessoal com fulcro na fundada suspeita, possuindo como objetivo geral verificar o nível de conhecimento dos alunos do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás em relação ao tema e, como objetivos específicos, a análise e exposição dos aspectos jurídicos relacionados à problemática, sob a ótica legal, jurisprudencial e doutrinária. Para tanto, utilizando uma abordagem quantitativa - através da aplicação de questionário fechado, qualitativa - utilizando da pesquisa bibliográfica, com foco em textos científicos, bem como os aspectos jurídicos presentes na legislação vigente, sem desprezar a jurisprudência e a doutrina correlatas, e análise crítica do discurso - acerca das respectivas jurisprudências, leis e doutrinas sobre o instrumento da busca pessoal baseada na fundada suspeita. Tendo como considerações finais a divergência que a temática possui, na doutrina e na jurisprudência, devido ao subjetivismo da texto da lei, bem como o impacto disto ao gerar dúvidas e dificuldades aos policiais quando da análise de situações concretas em relação ao cabimento deste procedimento. E, o alto percentual de erros dos alunos participantes perante as situações problemas presentes nos quesitos do questionário, baseadas em jurisprudências do STJ e STF sobre o tema, o que pode gerar anulações de processos e impunidade de infratores da lei. Por fim, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento da tropa em relação à estes aspectos, principalmente dos novos soldados, para que os policiais atuem e fundamentem suas ações de maneira legal, em relação a busca pessoal baseada na fundada suspeita.

Palavras-chave: Fundada suspeita. Busca pessoal. Nível de conhecimento.

ABSTRACT

This article addresses the personal search based on well-founded suspicion, with the general objective of verifying the level of knowledge of students in the Military Police Training Course of the State of Goiás in relation to the topic and, as specific objectives, the analysis and exposure of the legal aspects related to the problem, from a legal, jurisprudential and doctrinal perspective. To this end, using a quantitative approach - through the application of a closed, qualitative questionnaire - using bibliographical research, focusing on scientific texts, as well as the legal aspects present in current legislation, without disregarding related jurisprudence and doctrine, and critical analysis of discourse - about the respective jurisprudence, laws and doctrines on the instrument of personal search based on well-founded suspicion. Having as final considerations the divergence that the subject has, in doctrine and jurisprudence, due to the subjectivism of the text of the law, as well as the impact of this in generating doubts and difficulties for police officers when analyzing concrete situations in

relation to the appropriateness of this procedure. And, the high percentage of errors by participating students in the problem situations present in the questionnaire questions, based on STJ and STF jurisprudence on the subject, which can lead to annulment of processes and impunity for law breakers. Finally, highlighting the need to improve the troops in relation to these aspects, especially the new soldiers, so that the police act and justify their actions in a legal manner, in relation to personal searches based on well-founded suspicion.

Keywords: Suspicion founded. Personal search. Knowledge level.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública e a manutenção da ordem, configuram-se, como alguns dos aspectos mais relevantes inerentes à política de bem estar social e a qualidade de vida humana. A segurança é em si, um relevante ordenamento dos Direitos Humanos ligado especialmente à dignidade da pessoa humana.

Conforme discorre Saporì (2007) além de prover saúde, educação e outros serviços que assegurem o bem estar social, o Estado deve cuidar pela preservação do patrimônio e da integridade física de seus cidadãos.

No que concerne a uma definição conceitual acerca do termo segurança pública, para Costa & Lima (2014) esta terminologia trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional, que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra a ordem e conflitos sociais.

Entretanto, dentre as conceituações existentes, Bengochea, Guimarães, Gomes e Abreu (2004) trazem uma importante contribuição ao conceitar a segurança pública como um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, com vistas a assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que transgridem a lei, garantindo direitos e cidadania a todos.

Lima, Bueno e Mingardi (2016) lecionam que o termo segurança “pública” parece ter sido utilizado pela primeira vez na Constituição Federal de 1937. Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança “interna” para tratar de assuntos relacionados ao controle da ordem.

Atualmente, a Segurança Pública encontra-se prevista expressamente na Constituição Federal (CF/88), possuindo um capítulo próprio no texto constitucional. Porém, em que pese essa posição de destaque, o legislador constituinte apenas preocupou-se em elencar quais órgãos compõem a segurança pública, definindo suas atribuições e competências, sem

contudo, apresentar um conceito definidor acerca do termo segurança pública.

Nesse aspecto, a polícia pode ser considerada como a principal instituição estatal para a administração da ordem e dos conflitos sociais, pois cabe a ela o primeiro contato com o crime e seus sujeitos praticantes ou vitimados.

Esta instituição, é descrita por Robert Reiner (2004) como uma corporação de pessoas especializadas que patrulham os espaços públicos, via de regra utilizando uniformes, que possuem a responsabilidade básica formal da força legítima para salvaguardar a segurança, realizar o controle do crime, preservar a ordem e exercer algumas funções típicas de serviço social.

Tal conceituação, proposta por Reiner, faz menção à polícia administrativa, referindo-se sem dúvidas, na realidade brasileira, à Polícia Militar.

Conforme expresso na Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública trata-se de um dever do Estado, sendo caracterizada como um direito e responsabilidade de todos, possuindo como finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Por conseguinte, ainda de acordo com a Constituição Federal, a Polícia Militar se configura como o órgão de segurança pública responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Nesse contexto, um dos aspectos fundamentais relacionados à efetividade da segurança pública está relacionado aos procedimentos de abordagem e busca pessoal realizados pelos policiais militares. Tais procedimentos possuem um papel de destaque na prevenção de crimes, como também, interagem simultaneamente, com os direitos individuais dos cidadãos.

Deste modo, a realização de tais procedimentos configura-se como um ponto crítico na atividade policial militar, haja vista a necessidade de equilíbrio entre a eficácia e a segurança do procedimento, neste último aspecto - tanto para o policial, quanto para o cidadão. Soma-se a isso, a necessidade de preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos, sob pena de nulidade da ação penal pela presença de ilegalidades, com um consequente prejuízo para a segurança pública, devido a possibilidade de impunidade do infrator da lei.

Desta forma, o presente trabalho delimita-se em analisar a busca pessoal baseada na fundada suspeita, evidenciando aspectos legais, jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema.

A problemática evidencia-se através dos seguintes questionamentos: “Considerando aspectos legais, jurisprudenciais e doutrinários, como caracteriza-se a fundada suspeita como justa causa para a realização da busca pessoal?”, assim, “Qual o nível de conhecimento dos

alunos do Curso de Formação de Praças da PMGO em relação a configuração da fundada suspeita como justa causa para a realização da busca pessoal?”.

Tomando essa perspectiva, por envolver aspectos importantes relacionados a atividade policial militar, aos direitos individuais dos cidadãos, a segurança do policial militar e a efetividade da segurança pública no combate a criminalidade, justifica-se este trabalho. No que tange a busca pessoal realizada pelo policial militar, esta caracteriza-se como uma atividade crítica, pois a depender da situação e circunstância em que é feita, esta pode acarretar a responsabilidade cível, penal e administrativa do policial envolvido na ação.

Deste modo, para a Polícia Militar do Estado de Goiás, a obtenção de dados sobre o tema acerca do nível de conhecimento dos novos soldados da instituição, possui o condão de subsidiar uma análise do nível de preparo da tropa para a realização de tais procedimentos, bem como subsidiar ações e medidas no sentido de qualificação do efetivo.

No que concerne a relevância do tema para os cidadãos, temos que a abordagem e revista pessoal são procedimentos que impactam diretamente na sensação de segurança dos cidadãos, bem como na percepção positiva ou negativa da sobre a polícia.

Em relação ao Estado, a relevância consubstancia-se na necessidade de proteção e segurança da sociedade, sem contudo, incorrer em excessos, mas também, para efetivar seu *jus puniendi*, haja vista que ações abusivas tendem a gerar nulidades, o que possibilita a ocorrência da impunidade dos infratores da lei.

Para tanto, o objetivo geral este trabalho trata-se de verificar o nível de conhecimento dos alunos do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás em relação a busca pessoal baseada na fundada suspeita, considerando para isto, a legislação vigente, bem como a jurisprudência e a doutrina correlatas, perante aplicação de um questionário que verifique tais conhecimentos.

Como objetivos específicos, têm-se a análise e exposição dos aspectos jurídicos relacionados à problemática, sob a ótica legal, jurisprudencial e doutrinária.

2 DA BUSCA PESSOAL

Conforme expõe Nucci (2020) a busca pessoal tem como escudo protetor o art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, ao dispor sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral que advenha de sua violação.

Este entendimento, demonstra de maneira clara e evidente, os diversos princípios

constitucionais atinentes ao tema, que devem ser utilizados como balizadores ao se observar a realização da busca pessoal.

A busca pessoal encontra guarida no artigo 240, parágrafo 2 e artigo 244, *caput*, ambos do Código de Processo Penal (CPP). Estes dispositivos apontam que a busca pode ser pessoal ou domiciliar, havendo a necessidade da fundada suspeita no primeiro caso. Ademais, preveem que a busca pessoal independe de mandado judicial, quando da prisão ou existência de fundada suspeita de que o indivíduo possua arma proibida, objetos ou papéis de crimes, ou durante a busca domiciliar.

A fundada suspeita, será tratada no tópico seguinte deste trabalho. Em relação aos objetos supracitados, estes encontram-se mencionados nas alíneas *b, c, d, e, f* e letra *h*, do parágrafo 1º do artigo 240 do CPP, temos, respectivamente: as coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; os instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; e, por fim, qualquer elemento de convicção.

Diante deste *rol*, destaca-se a evidente amplitude e generalidade dos itens e objetos aptos a justificarem a realização da busca pessoal no contexto do policiamento ostensivo e preventivo realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

Em relação ao disposto no artigo 244, *caput*, do CPP, temos neste dispositivo as hipóteses ou situações em que a busca pessoal independe de mandado judicial. A previsão contida neste dispositivo é extremamente pertinente, pois, durante a realização do policiamento, seja ele na modalidade ostensiva ou preventiva, quando o agente da lei se depara com uma situação em que verifica a necessidade de realizar o procedimento de busca pessoal, por óbvio que eventual obrigatoriedade de obter-se um mandado judicial para a realização do procedimento traria um prejuízo enorme para o trabalho policial - haja vista o empenho da equipe nesta ocorrência em detrimento de outros chamados; ao sistema de justiça – devido à necessidade da disponibilidade constante e integral de um juiz para analisar tais pedidos; bem como ao próprio abordado – por acabar envolvido numa situação que pode acabar sendo mais vexatória e atentatória de sua dignidade do que a própria realização da busca pessoal.

Nesse sentido, estas situações de dispensabilidade do mandado judicial buscam, por um lado, a garantia da eficiência no trabalho policial, por outro lado, evitar prejuízos ao sistema de justiça e/ou aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Deste modo, para que a realização da busca pessoal não incorra em abuso ou arbitrariedade por parte do operador de segurança pública, o procedimento deve ser realizado dentro dos parâmetros balizados pela norma supracitada, sob pena de eventual ação penal perecer por nulidade.

Destaca-se após a análise destes dispositivos legais, que a busca pessoal calcada na fundada suspeita encontra-se em discussão e tem gerado diversas divergências na doutrina e na jurisprudência, em decorrência da amplitude das situações que podem ser ou não abarcadas por este conceito.

Este tipo de busca pessoal, por ser fundamentado em um conceito subjetivo, acaba por, invariavelmente, expor pessoas inocentes a uma situação constrangedora, na qual esta tem seus corpos e vestes tocadas pelo agente da lei em ambientes públicos, sob o olhar da sociedade, muitas das vezes. Do mesmo modo, entende Pinc:

A abordagem por fundada suspeita é uma ação invasiva, pois o policial geralmente apalpa o corpo e as roupas da pessoa [...]. O exercício desta prática policial pode causar constrangimentos às pessoas que não têm relação com o crime. (PINC, 2014, p. 35)

Contudo, é imperioso destacar a imprescindibilidade da realização imediata da busca pessoal nas hipóteses em que há a dispensa do mandado judicial, pois determinadas situações exigem, pela sua urgência, uma atuação imediata da Polícia.

Nesse sentido, destaca-se o comentário de Nucci (2020), ao lecionar que:

Se uma, pessoa suspeita de trazer consigo a arma utilizada para a prática de um crime, está passando diante de um policial, seria impossível que ele conseguisse, a tempo, um mandado para efetivar a diligência e a revista. Logo, dispensa-se o mandado [...]. (NUCCI, 2020, p. 876).

Por fim, ressalta-se a impossibilidade de se elencar todas as possibilidades de situações aptas a autorizar a realização da busca pessoal, deste modo o policial deve se atentar aos preceitos legais para a realização da busca, devendo também se ater a fundamentação do motivo para a realização do procedimento, com vistas a evitar a nulidade do ato ou incorrer em abuso de autoridade.

3 DA FUNDADA SUSPEITA

A expressão “fundada suspeita” é frequentemente usada no campo jurídico e policial para indicar a presença de evidências ou motivos plausíveis que justifiquem a implementação

de medidas restritivas, como prisão, busca e apreensão, busca pessoal, abordagem policial ou outras ações que afetam os direitos individuais dos cidadãos, como o direito de ir e vir, o direito a intimidade, dentre outros.

Guilherme de Souza Nucci, conceitua o termo da seguinte maneira:

Fundada suspeita: é requisito essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo. Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. (NUCCI, 2020, p. 949)

Esta visão, de que o mero pressentimento ou desconfiança por parte do agente da lei não está apto a ensejar a realização da busca pessoal, exigindo para tal alguma informação concreta ou elemento circunstancial, prevalece na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito a seguir:

A "fundada suspeita", prevista no art. 244 do CPP, *não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa.* (HC: 81305, 2002, p. 1)

No mesmo sentido posiciona-se 6º Turma do STJ, que em sede de *habeas corpus* emitiu o seguinte entendimento:

Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. (RHC: 158580, 2021, p. 2)

Contudo, dentro do próprio Superior Tribunal de Justiça, há entendimento em sentido diverso, como observa-se em decisões prolatadas pela 5º turma da Corte, a qual já exalou o entendimento, em algumas ocasiões, como no *habeas corpus* 818.239, de que não existira razão para manietar a atividade policial, sem indícios de que a abordagem ocorreu por perseguição pessoal ou preconceito de raça ou classe social, motivos que, obviamente, conduziriam à nulidade da busca pessoal.

Esta interpretação, privilegia a fé pública do agente da lei, bem como a presunção da legitimidade de seus atos, em contraste com a exigência de concretude da fundada suspeita para fins de autorização da realização da busca pessoal.

Contudo, pode-se argumentar em dada medida, que tal decisão acaba por ignorar a complexidade da questão do racismo estrutural presente na sociedade brasileira, diante da dificuldade em se produzir um lastro probatório sobre uma situação em que o preconceito de raça e classe social está presente de maneira tão subjetiva e inconsciente na coletividade e nas

instituições públicas e privadas.

4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho, utilizou-se tanto o método de abordagem quantitativo, quanto o método qualitativo. Em relação ao método quantitativo, segundo Michel (2015, p. 41 *apud* HENRIQUES e MEDEIROS, 2017, p. 103) as pesquisas quantitativas apoiam-se em uma metodologia ou abordagem em que prevalece a quantificação dos dados para melhor exposição de grupos de tamanhos de maior quantidade. Parte do princípio de que tudo pode ser medido, quantificável.

Nesse sentido insere-se a utilização do questionário fechado, com apenas respostas de cunho “certo” ou “errado”, com perguntas relacionadas a atividade policial sobre a doutrina e jurisprudência do STF e STJ acerca do tema, com o intuito de verificar através de parâmetros quantificáveis, o nível de conhecimento dos alunos do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás acerca da busca pessoal calcada na fundada suspeita.

Para isso, apresenta-se abaixo a definição metodológica do instrumento do questionário:

Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador; depois de preenchido, o pesquisado devolve-o do mesmo modo. (MARCONI e LACATOS, 2003, p. 201)

Para aplicação do questionário na pesquisa ora realizada, foi utilizada a plataforma *Google Forms*, através de um link no qual os alunos puderam acessar o questionário fechado e respondê-lo através de seus *smartphones* e/ou computadores.

O questionário compõem-se de 10 (dez) questões, com situações problemas nas quais o aluno precisa considerar a legalidade ou ilegalidade da busca pessoal realizada pela polícia militar, numa dada realidade.

O universo da pesquisa foram os alunos da Primeira Turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMGO, contemplados na 5ª Companhia, vislumbrando uma amostra não aleatória de 188 alunos, do total de 688 alunos existentes na Primeira Turma (T1) do CFP.

A população da pesquisa são os 688 alunos soldados da T1, sendo que a amostra não aleatória escolhida foi de 27,32% da população de alunos, correspondentes aos 188 componentes da 5ª Companhia.

Dentro da amostra, o nível de adesão foi de 83,51% do total da amostra, ou seja, 157

alunos. Deste modo o percentual da amostra perante a população, no final, foi efetivamente de 22,81%.

Por outro lado, em relação ao método qualitativo, tem-se a utilização da pesquisa bibliográfica, com foco em textos científicos que versam sobre a problemática, bem como os aspectos jurídicos presentes na legislação vigente, sem desprezar a jurisprudência e a doutrina correlatas, objetivando uma análise do discurso crítica acerca das respectivas jurisprudências, leis e doutrinas sobre o instrumento da busca pessoal baseada na fundada suspeita, realizada pela polícia.

Nesse interím, conforme ensina Marconi e Lakatos (2003) analisar significa estudar, decompor, dissecar, dividir, interpretar. Deste modo, a análise de um texto diz respeito ao processo de entendimento de determinada realidade e implica o exame sistematizado dos seus elementos.

Assim, tratando-se da decomposição do todo em partes, afim de se realizar um estudo mais profundo, visualizando as ideias centrais do autor, para que se possa determinar suas relações, afim de compreender sua organização, para hierarquicamente estruturar entendimentos.

No que concerne a análise interpretativa e crítica, estes autores supracitados, ainda caracterizam-na da seguinte maneira:

Análise interpretativa e crítica. Individual. Procurar associar as idéias expressas pelo autor com outras de conhecimento do estudante, sobre o mesmo tema. A partir daí, fazer uma crítica, do ponto de vista da coerência interna e validade dos argumentos empregados no texto e da profundidade e originalidade dada à análise do problema; realizar uma apreciação pessoal e mesmo emissão de juízo sobre as idéias expostas e defendidas. Elaborar um resumo para discussão. (MARCONI e LACATOS, 2003, p. 32)

In casu, a pesquisa bibliográfica atua como fonte norteadora visando expor e analisar os aspectos relacionais do tema como também jurídicos relacionados a problemática (HENRIQUES; MEDEIROS, 2017, p. 105). Já a análise crítica, cinge-se em analisar os resultados obtidos através da aplicação do questionário em relação ao arcabouço doutrinário, jurisprudencial e normativo existentes sobre a busca pessoal caucada na fundada suspeita e, por fim, discorrer acerca dos possíveis reflexos dos resultados obtidos nesta pesquisa em relação ao trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste momento, apresentar-se-á os resultados advindos da aplicação dos

questionários. Primeiramente, em relação ao perfil dos participantes da pesquisa, explicitando características biológicas e educacionais, sobre o gênero, o nível educacional e área de formação dos participantes, respectivamente.

Em seguida, serão apresentadas as questões presentes no questionários, procedidas pelos respectivos resultados obtidos através de sua aplicação e, por fim, às discussões sobre os dados obtidos.

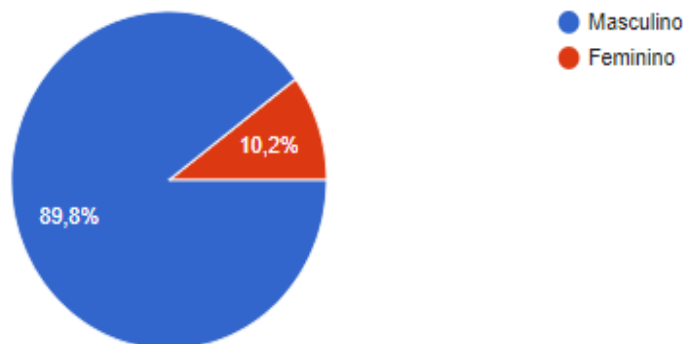
5.1 Perfil dos participantes

Conforme explicitado anteriormente, a população da pesquisa é composta pelos 688 alunos soldados da T1, sendo que a amostra não aleatória escolhida foi de 27,32% dos alunos, correspondente aos 188 componentes da 5ª Companhia.

Dentro da amostra, o nível de adesão foi de 83,51% do total, ou seja, 157 alunos. Deste modo o percentual da amostra perante a população foi de 22,81%.

Por conseguinte, o primeiro item a ser destacado é o gênero, no qual obtivemos a seguinte distribuição:

Gráfico 1 – Distribuição dos participantes por gênero.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Da análise do gênero dos participantes, destaca-se a correspondência do percentual de mulheres participantes no presente estudo, em relação ao limite de vagas reservadas para candidatas do sexo feminino no edital do concurso público para o ingresso na corporação, qual seja, o percentual limite de 10% das vagas do certame.

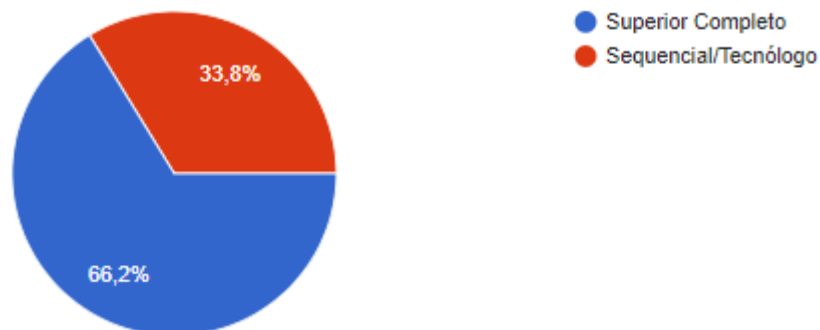
Desta maneira, evidencia-se que dos alunos participantes, 89,8% são do sexo masculino e 10,2% do sexo feminino. Um percentual de participação feminina quase que idêntico ao número limite de candidatas femininas admitas no concurso.

Em relação a esse aspecto, é válido destacar que muitíssimo recentemente, o Supremo Tribunal Federal tem derrubado a restrição ao limite de vagas para mulheres ingressarem nas Polícias Militares. Tais decisões, ocorrem, via de regra, no âmbito de diversas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), propostas pela Procuradoria Geral da República, contestando leis estaduais que determinam o limite de vagas para mulheres nos concursos das Polícias Militares. Estas decisões afetaram diversos concursos, como os da Polícia Militar do Estado do Pará (ADI nº 7486), do Distrito Federal (ADI nº 7433) e do Estado do Rio de Janeiro (ADI 7483). A partir de então, todas as mulheres concorrerem entre a totalidade das vagas disponíveis.

O próximo item, dizia respeito ao nível de formação. Nele, obtivemos o resultado de aproximadamente dois terços dos alunos (66,2%) possuidores de diploma de curso superior, em contrapartida, um terço (33,8%) possuíam formação em curso sequencial ou tecnológico.

Neste aspecto, é válido ressaltar que apesar de não ser exigido unicamente diploma de curso de nível superior, para ingresso na corporação, este público apresentou-se em maior número no panorama da coleta, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Nível de formação dos alunos.

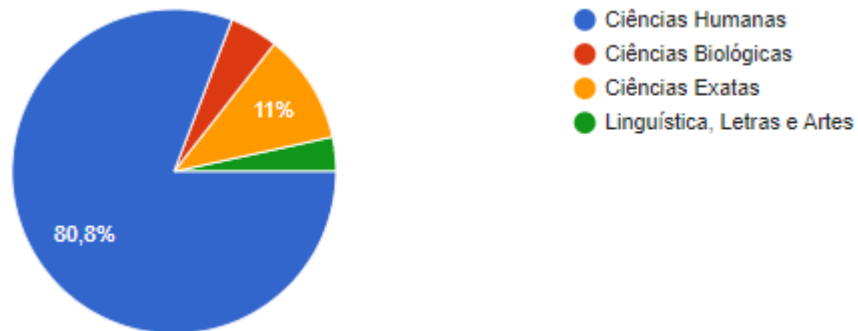


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Em relação a área de formação, o questionário obteve um total de 146 respostas, haja vista que 11 discentes não responderam ao quesito, deduz-se que devido ao fato de não conseguirem identificar qual sua área de formação dentre as opções disponíveis ou, por esta não se encontrar presente dentre as alternativas existentes.

Neste quesito, o resultado mais notável foi a maioria expressiva de alunos advindos de cursos da área de humanas, num total de 80,8% dos que responderam ao item. Em segundo lugar, a área de exatas apareceu com 11% dos entrevistados, seguida da área de ciências biológicas com 4,8% e, por último, a área de linguagens, letras e artes com apenas 3,4% de participantes, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Área de formação dos alunos.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

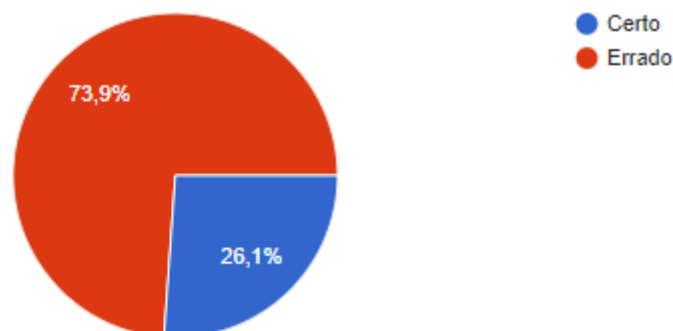
5.2 Quesitos de busca pessoal e fundada suspeita

Passemos agora a apresentar os dados obtidos em relação ao grau de entendimento dos alunos acerca da fundada suspeita em relação a busca pessoal, através da aplicação do questionário.

O primeiro quesito trouxe a seguinte redação: “*A busca pessoal só pode ser realizada mediante mandado, ainda que haja fundada suspeita de que uma pessoa esteja na posse de armas proibidas ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito*”. Este quesito foi desenvolvido com base parágrafo 2º do art. 240 do Código de Processo Penal, que prevê a desnecessidade do mandado judicial na hipótese citada. Deste modo, o gabarito da questão é a alternativa “Errado”.

Em relação à este quesito, o nível de acerto dos participantes foi de 73,9%, enquanto 26,1% dos alunos optaram pela resposta incorreta.

Gráfico 4 – Quesito 01.

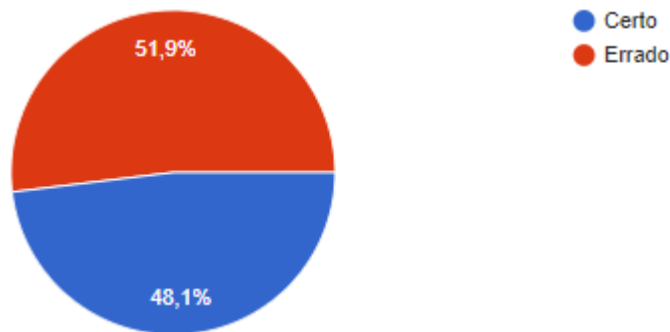


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O segundo quesito foi elaborado com base em jurisprudência do Superior Tribunal de

Justiça (STJ), através da decisão do julgamento do Recurso Especial nº 1.961.459-SP, a Sexta Turma da Corte (STJ) entendeu que “*A percepção de nervosismo do averiguado por parte de agentes públicos é dotada de excesso de subjetivismo e, por isso, não é suficiente para caracterizar a fundada suspeita para fins de busca pessoal*”. Deste modo, o quesito possuía a seguinte redação: “*Demonstração de nervosismo ao avistar os policiais não traz contexto fático que justifique a busca pessoal, acarretando a nulidade da diligência policial*”. A resposta correta é a alternativa “Certo”. O número de acertos desta questão foi de apenas 48,1%, sobrepondo-se os erros, que tiveram um percentual de 51,9%, o que evidencia um nível significativo de desconhecimento dos alunos em relação aos aspectos explorados neste quesito, conforme gráfico abaixo.

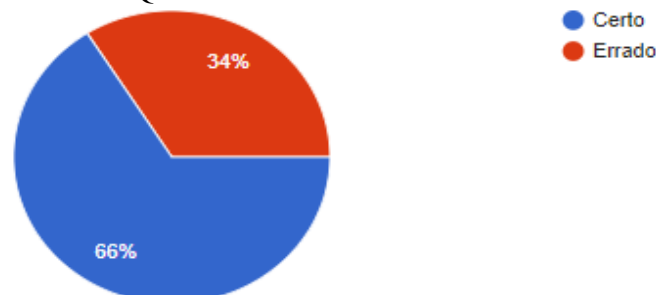
Gráfico 5 – Quesito 02.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O terceiro quesito buscou explorar a questão relacionada a concretude das circunstâncias para a regular caracterização da fundada suspeita, com o seguinte enunciado: “*A fundada suspeita deve ser justificada por alguma circunstância concreta que se faça presente antes da abordagem. O simples fato de a abordagem ter sido exitosa em encontrar drogas não permite a conclusão de que a ação foi lícita*”. A resposta correta do item é a alternativa “Certo”, e 66% dos participantes acertaram a questão, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Quesito 03.



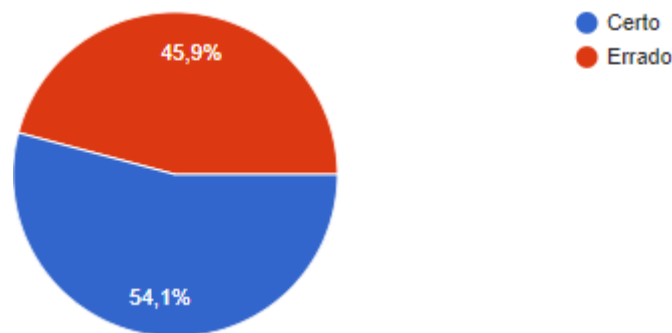
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Este último item encontra-se fundamentado em decisão do STJ em sede de *habeas corpus*, HC 158580, apresentada a seguir de maneira sintetizada, na qual a Corte Superior asseverou que diante da ausência de informações concretas e precisas, alicerçadas em elementos de cunho objetivo, a percepção subjetiva de determinada atitude ou situação de suspeição, ou algum comportamento que demonstre nervosismo, não são aptos a produzirem o *quantum* de prova que requer o art. 244 do CPP.

Adiante, o quarto item apresentou a seguinte redação: “*A alegação de que trajava, o indivíduo, um ‘blusão’ suscetível de esconder uma arma, não pode ser considerado como fundada suspeita, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder*”. Este item tem como gabarito a alternativa “Certo”, ele foi desenvolvido com base em uma decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 81305, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, em 2002, destaca-se o ano do julgamento, para fins de assentar o teor desta jurisprudência, consagrada há bastante tempo e cujo entendimento encontra guarida até os dias de hoje.

Este item, teve um percentual de respostas corretas de 54,1%, e de 45,9% de respostas incorretas, conforme gráfico abaixo.

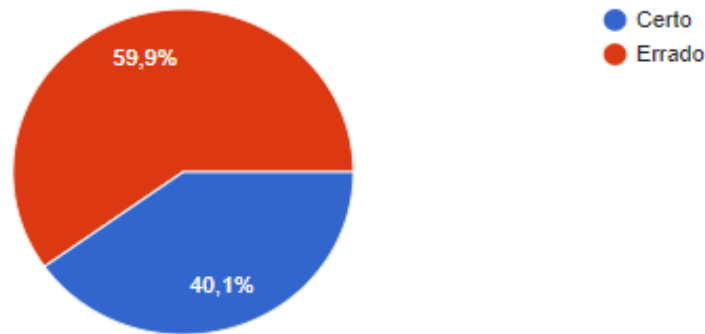
Gráfico 7 – Quesito 04.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Em seguida, temos o quinto quesito, com a seguinte redação: “*O fato de uma pessoa estar em suposto ponto de tráfico de drogas e já ser conhecida no meio policial não autoriza a busca pessoal*”. A resposta correta é a alternativa “Certo”, a qual teve adesão de apenas 40,1% das respostas, em contrapartida, a alternativa incorreta obteve 59,9% das respostas, conforme exposto abaixo.

Gráfico 8 – Quesito 05.

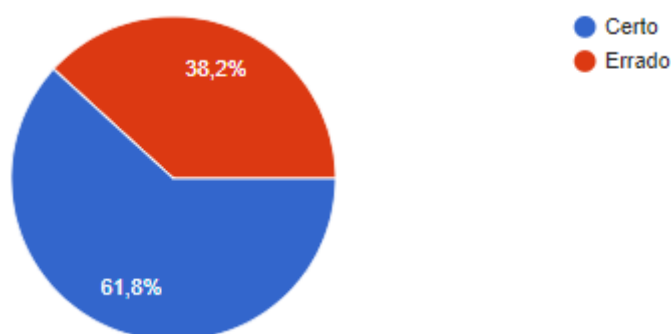


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O próximo quesito, de número 06, foi desenvolvido com base em jurisprudência do STJ, através do teor do julgamento do recurso em *habeas corpus* 158.580-BA, e visava identificar o nível de entendimento dos participantes em relação a busca pessoal calcada unicamente em denúncia anônima ou no tirocínio policial.

O quesito possuía a seguinte redação: “*Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (ex. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial*”. Para este quesito a resposta correta é a alternativa “Certo”, a qual teve um percentual de acertos de 61,8%, sendo de 38,2% o percentual de erros, gráfico abaixo.

Gráfico 9 – Quesito 06.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

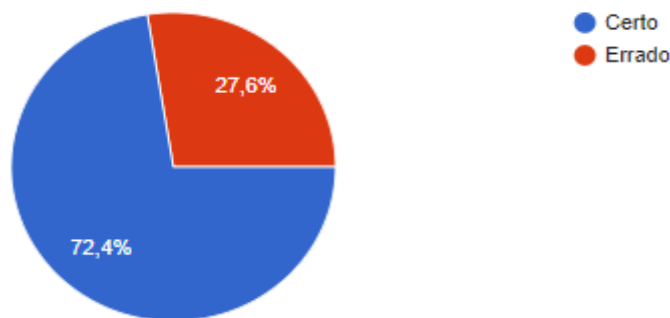
Adiante, no quesito 07, o enunciado buscava identificar o nível de conhecimento dos participantes em relação a legalidade de uma situação de busca pessoal realizada sob o fundamento do indivíduo ter sido visto saindo de um terreno baldio, conhecido como ponto de tráfico de drogas e, ter empreendido fuga ao perceber a presença dos policiais.

Esta situação problema foi extraída do julgado do STJ – *habeas corpus* 779.155 /SP, no

qual prevaleceu o entendimento de que “a busca pessoal realizada apenas com base na alegação genérica de que o acusado foi visto saindo de um terreno baldio conhecido pelos policiais como ponto de tráfico de drogas e se pôs em fuga tão logo notou a presença dos policiais no local, demonstrando nervosismo e atitude suspeita”, não seria apta a caracterizar fundadas suspeitas para a realização da busca pessoal no indivíduo.

Este quesito possuía a seguinte redação: “É legal a busca pessoal com base na alegação genérica de que o acusado foi visto saindo de um terreno baldio conhecido pelos policiais como ponto de tráfico de drogas e se pôs em fuga tão logo notou a presença dos policiais no local”. A alternativa correta é a alternativa “Errado”, a qual teve um índice de acertos de apenas 27,6%, em contrapartida, 72,4% optaram pela alternativa incorreta, em que pese o enunciado trazer de maneira explícita a informação de que tratava-se de uma alegação genérica.

Gráfico 10 – Quesito 07.

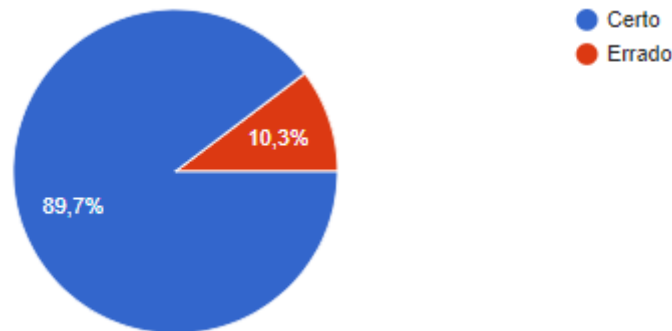


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

O próximo quesito, de número 08, apresenta uma situação problema em que o indivíduo além de empreender fuga da equipe policial, realiza atos concretos, aptos a subsidiarem a realização da busca pessoal sob fundada suspeita. Esse enunciado foi desenvolvido com base no julgamento do STJ no *habeas corpus* 827.911-SP.

Este quesito, possuía a seguinte redação: “Existe fundada suspeita para realização da busca pessoal, quando o indivíduo, ao se deparar com a patrulha da polícia militar, sobe na calçada, para a motocicleta e tenta se desfazer de seu aparelho celular, quebrando-o, empreendendo fuga a pé, em seguida”. A alternativa “Certo” é a correta, e foi amplamente escolhida pelos participantes, sendo marcada por 89,7% destes, enquanto 10,3% optaram pela alternativa incorreta, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 11 – Quesito 08.

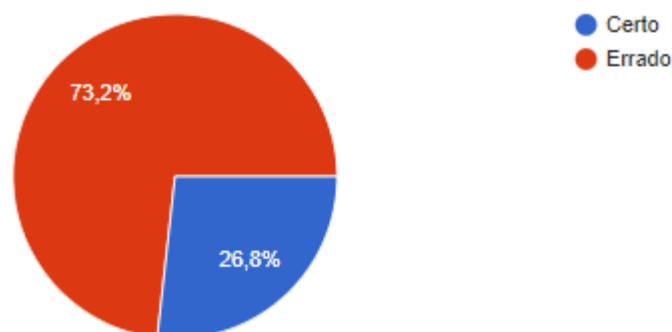


Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Em seguida, o item número 09, visava verificar a percepção dos participantes em relação as características físicas e étnicas dos indivíduos, como a cor da pele, vestimentas e presença de tatuagens, avaliando se tais atributos seriam aptos a fundamentar a fundada suspeita para a realização da busca pessoal.

O quesito apresenta-se com o seguinte enunciado: *“A cor da pele, bem como outras características físicas como as vestes e a presença de tatuagens tornam legítima a abordagem policial e respectiva busca pessoal com fundamento na fundada suspeita”*. A alternativa correta é a opção “Errado”, a qual teve um índice de acertos de 73,2%, em contraste com 26,8% que erraram na resolução do quesito, conforme gráfico exposto a seguir.

Gráfico 12 – Quesito 09.



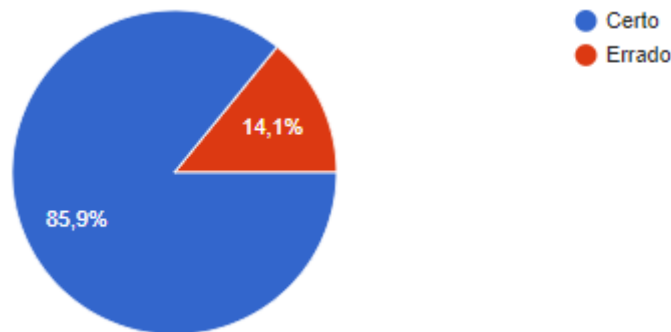
Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Por fim, o quesito número 10 apresentava a seguinte redação: *“O fato do indivíduo empreender fuga ao avistar a viatura da polícia, bem como a tentativa de descartar objeto estranho e suspeito através do bueiro de esgoto, torna presente a fundada suspeita para realização da abordagem e busca pessoal”*.

Este quesito apresentou fatos concretos aptos a subsidiarem a busca pessoal, não fundamentando-se apenas no nervosismo ou na fuga do indivíduo ao avistar a polícia, mas

em atos concretos de tentativa de descarte de material estranho, deste modo, tais condutas, em conjunto, tornam apta a caracterização da fundada suspeita. O gabarito deste quesito é a alternativa “Certo”, a qual foi amplamente selecionada pelos alunos participantes (85,9%), em detrimento da alternativa errada, cujo percentual de respostas alcançou apenas 14,1% do público, conforme expõe-se a seguir.

Gráfico 13 – Quesito 10.



Fonte: Elaborada pelo autor (2023).

Após a apresentação dos quesitos presentes no questionário, bem como dos percentuais de erros e acertos dos participantes, proceder-se-á as discussões acerca dos resultados obtidos.

Para tal, será utilizado o quadro abaixo, com o intuito de facilitar o processo de interpretação e análise dos dados obtidos. A tabela apresenta de maneira objetiva os quesitos presentes no questionário relacionados as situações caracterizadoras ou não da fundada suspeita para a realização da busca pessoal, contendo o gabarito das assertivas e os respectivos percentuais de acertos e erros de cada quesito.

Quadro 01 – Quesitos presentes no questionário relacionados as situações caracterizadoras ou não caracterizadoras da fundada suspeita para a realização da busca pessoal.

QUESITOS		GABARITO	% DE ACERTOS	% DE ERROS
01	A busca pessoal só pode ser realizada mediante mandado, ainda que haja fundada suspeita de que uma pessoa esteja na posse de armas proibidas ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito.	ERRADO	73,9%	26,1%
02	Demonstração de nervosismo ao avistar os policiais não traz contexto fático que justifique a busca pessoal, acarretando a nulidade da diligência policial.	CERTO	48,1%	51,9%

03	A fundada suspeita deve ser justificada por alguma circunstância concreta que se faça presente antes da abordagem. O simples fato de a abordagem ter sido exitosa em encontrar drogas não permite a conclusão de que a ação foi lícita.	CERTO	66%	34%
04	A alegação de que trajava, o indivíduo, um 'blusão' suscetível de esconder uma arma, não pode ser considerado como fundada suspeita, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder.	CERTO	54,1%	45,9%
05	O fato de uma pessoa estar em suposto ponto de tráfico de drogas e já ser conhecida no meio policial não autoriza a busca pessoal.	CERTO	40,1%	59,9%
06	Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (ex. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial.	CERTO	61,8%	38,2%
07	É legal a busca pessoal com base na alegação genérica de que o acusado foi visto saindo de um terreno baldio conhecido pelos policiais como ponto de tráfico de drogas e se pôs em fuga tão logo notou a presença dos policiais no local.	ERRADO	27,6%	72,4%
08	Existe fundada suspeita para realização da busca pessoal, quando o indivíduo, ao se deparar com a patrulha da polícia militar, sobe na calçada, para a motocicleta e tenta se desfazer de seu aparelho celular, quebrando-o, empreendendo fuga a pé, em seguida.	CERTO	89,7%	10,3%
09	A cor da pele, bem como outras características físicas como as vestes e a presença de tatuagens tornam legítima a abordagem policial e respectiva busca pessoal com fundamento na fundada suspeita.	ERRADO	73,2%	26,8%
10	O fato do indivíduo empreender fuga ao avistar a viatura da polícia, bem como a tentativa de descartar objeto estranho e suspeito através do bueiro de esgoto, torna presente a fundada suspeita para realização da abordagem e busca pessoal.	CERTO	85,9%	14,1%

Da análise dos percentuais de erros e acertos dos participantes pode-se extrair que a média percentual de erros é de 37,96%, em contraste com uma média de acertos de 62,04%.

Esse percentual médio respostas incorretas (37,96%) preocupa, pois trata-se de um percentual superior ao de erros de conduta conforme dados obtidos pela Secretaria Especial de Políticas Criminais (CAOCRIM) em conjunto com o Setor de Jurimetria do Ministério

Público do Estado de São Paulo, que em estudo jurisprudencial sobre busca pessoal, domiciliar e veicular, em cerca de 8.200 *habeas corpus* em trâmite no STJ, entre 2021 e agosto de 2023, constatou que em 28,8% dos *habeas corpus* foi reconhecida a nulidade do processo por ilegalidade da conduta do agente policial, na análise das decisões monocráticas proferidas em processos de origem do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ou seja, nos *habeas corpus* originários do Estado de Goiás perante o Superior Tribunal de Justiça, no período anteriormente destacado, nos quais o impetrante postulou a nulidade do processo por ilegalidade da conduta policial na realização da busca pessoal, veicular ou domiciliar, em 28,8% dos julgamentos a decisão foi pelo reconhecimento desta nulidade, com anulação do processo e consequente impunidade dos réus.

Esse cenário preocupa, devido ao fato dos novos policiais militares em formação apresentarem desempenho inferior ao desempenho atual das forças policiais do Estado, quando comparados com percentual de nulidades reconhecidas no período de 2021 a agosto de 2023, o que pode gerar prejuízos ao serviço policial e a segurança pública, pelo possível aumento de anulação de processos, com consequente aumento da impunidade dos infratores da lei.

Por outro lado, destaca-se o aspecto negativo advindo da atuação indevida dos agentes da lei nestes casos, levando-se em consideração a possibilidade da realização de buscas pessoais arbitrárias, inidôneas, as quais ferem os direitos individuais dos cidadãos e geram consequências negativas para a imagem da polícia perante a opinião pública.

Por outro lado, partindo-se de uma análise individual dos quesitos, percebe-se que alguns obtiveram um percentual de erros significativamente altos, superiores até mesmo ao percentual de acertos, como é o caso dos quesitos 02, 05 e 07. Estes quesitos, discorrem acerca do nervosismo do indivíduo ao avistar a presença da polícia (quesito 02), situação na qual 51,9% dos alunos consideraram válida a busca pessoal consubstanciada unicamente neste aspecto; bem como acerca de determinadas circunstâncias que quando analisadas isoladamente ou entre si, sem estar em conjunto com circunstâncias ou atitudes concretas, não são aptas a caracterizar a fundada suspeita, tais como - a presença em área de tráfico de drogas, o fato do indivíduo já ser conhecido da polícia e a fuga ao notar a presença da polícia (quesitos 05 e 07) - tais situações, genéricas, de acordo com a jurisprudência e doutrina majoritárias, foram a maior causa de respostas incorretas nas situações problemas apresentadas aos participantes durante a aplicação do questionário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, os resultados apresentados neste estudo demonstram que a busca pessoal com base na fundada suspeita configura-se como um ponto de divergências, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, e isto decorre em parte, devido ao subjetivismo presente na lei em relação ao tema.

Dito isto, resta evidente os impactos destas divergências perante a atuação dos policiais no desempenho de suas funções, seja no policiamento ostensivo ou preventivo, muitas vezes gerando dúvidas e dificuldade quando da análise de situações concretas em relação ao cabimento da realização deste procedimento.

Contudo, por outro ângulo, tendo em vista os resultados obtidos através da aplicação do questionário, percebe-se o preocupante índice de erros perante situações práticas baseadas principalmente em jurisprudências do STJ e do STF sobre o tema, o que pode acabar gerando uma grande quantidade de anulações de processos devido a ilegalidade da atuação dos novos policiais militares do Estado de Goiás, por falta, carência ou erros de interpretação dos entendimentos jurisprudenciais em relação ao tema.

Assim, resta evidente a necessidade de se aperfeiçoar o conhecimento da tropa em relação a estes aspectos, principalmente dos novos soldados da corporação, para que os policiais possam atuar e fundamentar suas ações de maneira a não incorrer em ilegalidades no que tange a busca pessoal baseada na fundada suspeita, evitando, assim, prejuízos ao desempenho da atividade policial militar, a impunidade de infratores da lei, bem como a responsabilização penal, cível e administrativa dos policiais por abusos e arbitrariedades na realização deste procedimento.

REFERÊNCIAS

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 119-131, mar. 2004. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-88392004000100015>.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 09 de Outubro de

2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringelli de (Orgs.). **Crime, polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

Henriques, Antonio. **Metodologia científica na pesquisa jurídica** / Antonio Henriques, João Bosco Medeiros. – 9. ed., rev. e reform. – São Paulo : Atlas, 2017.

Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

Lima, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único** / Renato Brasileiro de Lima – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 49-85, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201603>.

Nucci, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado** / Guilherme de Souza Nucci. – 19. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Nucci, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal** / Guilherme de Souza Nucci. – 17. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

REINER, Robert. **A política da Polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas** / Luís Flávio Saporì. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.